



LEI N. 011/2021

Publicado(a) no Placar Gera! da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 31/12/2021
FRANKLIN N. CARVALHO
Assinatura

*Dispõe sobre a atualização do
valor venal dos imóveis para fins
de apuração do ITBI e da outras
providencias*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de cálculo do ITBI de IMÓVEIS RURAIS considera-se como valor
venal o seguinte:

Aptidão 01	Lavoura de aptidão boa - soja, milho, algodão e outros congêneres.	R\$ 40.000 p/ ha
Aptidão 02	Lavoura de aptidão regular - produção pequena de soja, milho, algodão, criação de gado bovino, equinos, haras, etc.	R\$ 10.000 p/ ha
Aptidão 03	Lavoura de aptidão restrita - pequena produção de gado bovino, equino, caprinos, plantações frutíferas, etc.	R\$ 5.000 p/ ha
Aptidão 04	Pastagem plantada	R\$ 5.000 p/ ha
Aptidão 05	Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 4.000 p/ ha
Aptidão 06	Preservação ambiental, fauna ou flora	R\$ 2.000 p/ ha

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, essa lei entra em vigor em 90 (noventa)
dias contados da sua publicação.

Campos Lindos/TO, 31 de Dezembro de 2021.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal